

REVISTA NEPEM

Núcleo de Estudos em Perícia Médica



Agosto / 2024

Volume 1 Número 1

EQUIPE

www.revistanepem.com.br
suporte@revistanepem.com.br
[@dra.barbararuivo](https://www.instagram.com/dra.barbararuivo)

EDITORA-CHEFE
Dra. Bárbara Ruivo

DIRETOR
Dr. Bruno Carrara

DIRETOR DE CONTEÚDO
Dr. Bruno Carrara

COLABORADORES DESTA EDIÇÃO

Dra Ludmilla Carvalho
Advogada

Dr Ernesto Trouw
Advogado

Dr Eduardo Massarutti
Advogado

MENSAGEM DA DIRETORIA

Prezados Colegas,

É com imensa satisfação e entusiasmo que nós da Diretoria do NEPEM damos as boas-vindas a todos os leitores, autores e colaboradores que prestigiam este importante veículo de comunicação científica.

A Revista NEPEM foi idealizada por um casal de médicos apaixonado pela perícia médica e pelo direito médico com o objetivo de elevar o nível do conhecimento e da prática médica no Brasil. Dessa forma acreditamos que por meio da produção, divulgação e debate de pesquisas científicas de qualidade, podemos contribuir significativamente para compartilhar o conhecimento médico-científico.

Nossos principais objetivos são:

- Promover a produção e a difusão do conhecimento científico através de artigos originais, revisões de literatura, relatos de caso e outros tipos de trabalhos que abordem os mais diversos temas relacionados à Medicina e ao Direito.
- Compartilhar experiências e conhecimentos entre os profissionais, oferecendo um espaço para que médicos e operadores do Direito possam trocar ideias, experiências e conhecimentos, contribuindo para o crescimento científico.
- Tornar o conhecimento mais acessível, pois acreditamos que este deve ser acessível a todos. Por isso oferecemos acesso gratuito a todos os artigos publicados na revista com ampla divulgação através dos nossos canais oficiais de comunicação.

Neste dia 11 de agosto de 2024, dia dos pais e dia do advogado, damos início a essa empreitada, e estamos confiantes que a revista NEPEM se tornará uma importante referência para as comunidades médica e jurídica, contribuindo para o aprimoramento da perícia médica e do direito médico no Brasil.

E desde já convidamos todos os colegas a participarem da revista ao compartilhar o seu trabalho e a participar desta grande rede de conhecimento e networking.

Cordialmente,

Diretoria do NEPEM



NEPEM

NÚCLEO DE ESTUDOS
EM
PERÍCIA MÉDICA

"No seu melhor, o homem é o mais nobre dos animais; separado da lei e da justiça ele é o pior."

Aristóteles

11 DE AGOSTO
FELIZ DIA DO ADVOGADO



CONTEÚDO

1 Artigo Original

A equiparação hospitalar de clínicas médicas e seus benefícios tributários
Dra Ludmilla Carvalho, advogada
Dr Ernesto Trouw, advogado

2 Palavra do especialista

Convidado: Dr Eduardo Massarutti, advogado especialista em Direito Médico e da Saúde

3 Literatura Médica

Resoluções 2325/2022 e 2381/2024 do Conselho Federal de Medicina

4 Literatura Jurídica

Código de Processo Civil - artigo 473

5 Ética Médica

Código de Ética Médica

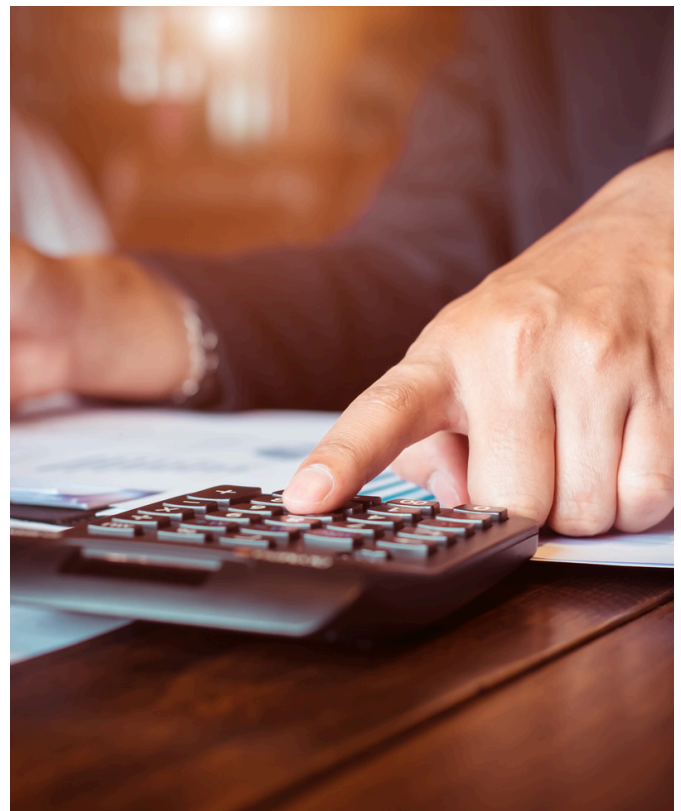
A EQUIPARAÇÃO HOSPITALAR DE CLÍNICAS MÉDICAS E SEUS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Dra Ludmilla Carvalho
Dr Ernesto Trouw

"Nada é certo nesta vida, exceto a morte e os impostos", Benjamin Franklin cunhou a clássica frase, porém adaptável ao cenário médico atual com a redução de impostos pela equiparação hospitalar.

As clínicas médicas estão sujeitas, em regra, ao recolhimento dos seguintes impostos: IR, CSLL, COFINS, PIS e ISS, considerável carga tributária. A equiparação fiscal dos serviços médicos aos hospitalares consiste na exclusão dos serviços médicos do conceito de serviços em geral, que tem a base de cálculo majorada se comparado com os serviços hospitalares.

Em 2008 foi editada a Lei 11.727, que estende a redução da carga tributária de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para serviços equiparados a hospitalares prestados por particulares.



Alguns exemplos de procedimentos que podem ser equiparados a hospitalares:

- Cirurgias gerais, tais como: plástica e reparadora, dermatológica, vascular, cardíaca, oftalmológica, ortopédica, otorrinolaringológica, pediátrica, proctológica, urológica, cardiológica, anestesiológica, etc;
- Transporte aéreo e terrestre de pacientes de UTI;
- Aplicação de toxina botulínica, biópsia de lesões dermatológicas, crioterapia, eletrocauterização de lesões cutâneas, esfoliação química superficial (peeling), infiltração de lesões dermatológicas, retirada de lesões dermatológicas, preenchimento com ácido hialurônico, carboxiterapia, curetagem, infiltração intralesional, sculptra, radiesse, harmonização facial, lasers, entre outros;
- curativos, vacinas, fisioterapia, remoção de sinais, administração de medicamentos, terapias, internação.
- Atividade de reprodução humana assistida;
- Serviços de Oncologia;
- Transplante capilar, implante de barba, tratamentos capilares, tais como: corticoide Intralesional, microagulhamento, mesoterapia capilar, microinfusão de medicamentos na pele, entre outros;
- Implantes hormonais;
- Exames;
- Procedimentos ambulatoriais;
- Home Care.

Recentemente, com o julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tema Repetitivo nº 217, vinculante para todo o Poder Judiciário, foi decidido que para fins do pagamento dos tributos com as alíquotas reduzidas, a expressão "serviços hospitalares", constante do artigo 15, § 1º, inciso III da Lei 9.249/95, deve ser interpretada de forma objetiva (ou seja, sob a perspectiva da atividade realizada pelo contribuinte), devendo ser considerados serviços hospitalares "aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde", de sorte que, "em regra, mas não necessariamente, são prestados no interior do estabelecimento hospitalar, excluindo-se as simples consultas médicas, atividade que não se identifica com as prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos".

Os requisitos necessários para a implementação da equiparação hospitalar:

- A empresa médica precisa estar enquadrada no regime tributário do lucro presumido;
- A empresa precisa prestar serviços médicos elegíveis à equiparação hospitalar;
- A empresa médica precisa ser uma sociedade empresária;
- A empresa médica precisa atender às normas da ANVISA.

O benefício da equiparação hospitalar consiste na redução de até 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e 62,5 % da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), condicionada ao preenchimento de alguns requisitos legais. Isso quer dizer que o IRPJ e a CSLL não serão mais calculados sobre uma base presumida de lucro de 32% da receita bruta e sim sobre uma base presumida de lucro de 8%.

Para avaliação da elegibilidade, são utilizadas as interpretações da legislação feita pelo Superior Tribunal de Justiça e a da Receita Federal, pois a maioria dos serviços médicos estão incluídos nas atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução da Anvisa, RDC nº 50, de 2002, de maneira que esta resolução passou a ser um norte, não apenas pela Receita Federal, mas também para as empresas médicas.

Há também requisitos importantes a serem observados:

- Ser optante do Regime Tributário do Lucro Presumido.
- Ser constituída como sociedade empresária.
- Atender às normas da Anvisa.
- Prestar serviços médicos equiparados à hospitalares (serviços voltados diretamente à promoção da saúde).



Também pode ser verificado se a empresa tem direito à restituição/compensação dos valores pagos a maior decorrentes da não aplicação do benefício tributário da equiparação hospitalar dos valores recolhidos a maior nos últimos 5 anos, desde que tenham preenchido os requisitos legais já mencionados anteriormente.

O benefício tributário da equiparação hospitalar, se implementado da maneira correta por advogados especialistas é um procedimento seguro e viável.

SOBRE OS AUTORES



Dra Ludmilla Carvalho

Advogada

Pós-graduada em Direito Médico e Hospitalar pelo CPJUR

Autora em sítios jurídicos e coautora de livros jurídicos

(21) 99782-0201

llcarvalho@icloud.com



Dr Ernesto Trouw

Advogado

Pós-graduado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) e pela Universidad de Salamanca (Espanha)

Doutorando pela Universidade Autônoma de Lisboa



Palavra do Especialista

Dr. Eduardo Massarutti
Advogado especialista
em Direito Médico e da
Saúde

1- Quando o Dr. decidiu focar a sua atuação profissional no Direito da Saúde? O que o fez tomar esta decisão?

Eu decidi focar minha atuação no Direito da Saúde em 2014, após trabalhar por 10 anos em uma operadora de plano de saúde, dentro do setor jurídico.

O meu primeiro contato com o Direito da Saúde não decorreu por minha escolha, pois a minha atuação dentro de um plano de saúde começou por uma necessidade de iniciar minha carreira na advocacia.

Porém, quando deixei essa função e comecei a atuar de forma autônoma, eu escolhi permanecer no Direito da Saúde, mas a favor dos pacientes, após perceber que

eu poderia ajudar a promover o acesso aos meios de saúde, tais como tratamentos médicos e medicamentos, por meio de decisões judiciais liminares. Percebi que eu tinha a experiência necessária para agilizar o tratamento de pacientes que já estavam na fila do SUS há algum tempo ou pacientes que haviam recebido uma negativa do plano de saúde. Isso me fez sentir muito útil e com a sensação de que eu tinha um propósito a ser cumprido.

2- Desde então, quais foram as mudanças que o Dr. percebeu nesta área do direito?

As demandas, dentro do Direito da Saúde, cresceram muito desde a época em que comecei a atuar nessa área, tanto no aspecto administrativo, no sentido de aumento de negativas abusivas, quanto no aspecto da Judicialização da Saúde, com o aumento de ações judiciais contra operadoras de planos de saúde e SUS.

O número de beneficiários de planos privados de assistência à saúde aumentou consideravelmente, atingindo a marca de 51 (cinquenta e um) milhões em 2023, conforme dados oficiais divulgados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Percebemos um aumento no número de profissionais que se especializaram para atuar nessa área. Foi possível constatar um aumento de decisões judiciais favoráveis tanto em relação aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, quanto em relação aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente relacionadas ao fornecimento de medicamentos de alto custo, em razão do avanço tecnológico na área da saúde. A legislação que regulamenta o setor também avançou, beneficiando o acesso aos tratamentos de saúde,

especialmente por meio de leis que garantem um atendimento mais rápido, como no caso da Lei dos 60 (sessenta) dias (Lei nº 12.732, de 2012), que estabelece o prazo de 60 dias para o paciente com câncer iniciar tratamentos oncológicos pelo SUS, após o diagnóstico.

Outro exemplo de avanço, foi a elaboração da Lei 14.454 de 2022, a qual estabeleceu critérios para solicitação de procedimentos que não estão previstos no ROL DA ANS, tais como comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico.

3- O que o Dr. considera importante para o advogado que deseja entrar nesta área?

Para atuar com Direito da Saúde, primeiro, é fundamental que o advogado entenda que essa área demanda profissionais que estejam dispostos a atuar de forma humanizada, colocando o paciente em primeiro lugar. Segundo, tem que se sentir vocacionado, não tendo como principal objetivo o lucro.

4- Como o Dr. analisa o ensino do Direito Médico no momento atual?

As faculdades e universidades de Direito, normalmente, não possuem em sua grade curricular os temas Direito da Saúde e Direito Médico. Esses assuntos, quando colocados em pauta, são tratados de forma superficial.

No, Brasil, atualmente, existem poucos cursos e pós-graduações em Direito Médico e da Saúde que preparam o profissional, de forma adequada, para atuar nessas áreas.

5- O Dr. também ministra aulas e mentorias para médicos. Nesse caso, o que o Dr. considera importante tendo em vista as dificuldades para ensinar conceitos jurídicos a quem não é da área jurídica?

Para ensinar conteúdo jurídico para médicos e outros profissionais da área da saúde, é fundamental que o advogado apresente o conteúdo de forma muito clara e não muito aprofundada, traduzindo conceitos jurídicos complexos e apresentando-os por meio de exemplos práticos do dia a dia, especialmente relacionados à atuação do médico.

6- O avanço da tecnologia traz novos tratamentos para diversas doenças, sobretudo para doenças raras, porém, elevando os custos em saúde para níveis nunca antes vistos. Como a atuação do advogado especialista em Direito Médico pode auxiliar neste cenário?

O advogado possui um papel fundamental na orientação do médico para que esse profissional sempre elabore um Relatório Médico bem completo, fundamentado em evidências científicas, capaz de garantir os meios de acesso à saúde.

7- Os processos em Direito da Saúde ganham cada vez mais complexidade. Na sua prática diária é importante ter um perito Assistente Técnico Médico atuando em conjunto?

O papel de auxiliar do Assistente Técnico Médico é fundamental no apoio ao advogado que atua com Direito da Saúde. Ele pode analisar Laudos e Relatórios Médicos, emitindo uma segunda opinião técnica, proporcionando uma adequação no Laudo original, emitindo um segundo Laudo mais completo e adequado,

fortalecendo o pedido médico original ou até mesmo levando à conclusão de que não há evidências científicas para o pedido de medicamento ou outro tratamento de saúde. Durante o andamento do processo judicial, igualmente, o Assistente Técnico Médico pode auxiliar o advogado durante a fase de perícia judicial médica, apoiando na elaboração dos quesitos e na análise do parecer emitido pelo perito judicial.

8- Considerando as tendências atuais do Direito Médico, como o Dr. enxerga o futuro dessa área do Direito?

Eu penso que as demandas, tanto no Direito Médico quanto no Direito da Saúde, tendem a aumentar. Do ponto de vista dos médicos, esses profissionais precisarão cada vez mais de advogadas especializadas para auxiliá-los de forma preventiva. Do ponto de vista dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde e usuários do SUS, creio que a Judicialização da Saúde irá aumentar, em razão do aumento de negativas de tratamentos, motivadas pelo avanço das tecnologias e do aumento do custo da saúde.

Em razão disso, entendo que o futuro da atuação do advogado dentro Direito Médico e da Saúde é promissor, justamente porque as demandas administrativas e judiciais tendem a aumentar consideravelmente.

Essas áreas são promissoras para todos os profissionais envolvidos, porque o aumento de demandas gera impacto para todos os profissionais envolvidos, não somente para os da área jurídica e os para os médicos.

Apesar disso, não podemos nos esquecer que o avanço da Inteligência Artificial também trará impactos significativos, em relação aos quais ainda não conseguimos visualizar todas as consequências.

Dr. Eduardo Massarutti

Advogado especialista em Direito Médico e da Saúde

(44) 99741-6264

(43) 99173-8983

@advogadodasaudeeduardo



Literatura Médica

RESOLUÇÃO 2381/2024

Normatiza a emissão de documentos
médicos e dá outras providências

RESOLUÇÃO 2325/2022

Define e disciplina o uso de tecnologias
de comunicação na avaliação médico-
pericial

Literatura Jurídica

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015)

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Ética

Código de Ética Médica



É direito do médico:

I - Exercer a Medicina sem ser discriminado por questões de religião, etnia, sexo, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade, condição social, opinião política ou de qualquer outra natureza.

II - Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente.

III - Apontar falhas em normas, contratos e práticas internas das instituições em que trabalhe quando as julgar indignas do exercício da profissão ou prejudiciais a si mesmo, ao paciente ou a terceiros, devendo dirigir-se, nesses casos, aos órgãos competentes e, obrigatoriamente, à comissão de ética e ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

IV - Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente, bem como a dos demais profissionais. Nesse caso, comunicará imediatamente sua decisão à comissão de ética e ao Conselho Regional de Medicina.

Fonte: Conselho Federal de Medicina

Saiba mais em

WWW.REVISTANEPEM.COM.BR

Dra Bárbara Ruivo
Médica
Professora

Dr Bruno Carrara
Médico
Professor

Obrigado(a) por fazer parte da comunidade NEPEM

E não hesite em contribuir para o crescimento da
Perícia Médica e do Direito Médico.

Conte Conosco!

Barbara Ruivo

EDITORA-CHEFE
MÉDICA

Bruno Carrara

DIRETOR E EDITOR DE CONTEÚDO
MÉDICO

